Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 25/11/19
Claudia Nobrita Silva
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2302/19, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de concessão de direito real de uso de bem imóvel para construção de moradia e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, por seus representantes aprova e eu, Prefeita, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar "Contrato de Direito Real de Uso de Bem Imóvel (terreno) do Município, exclusivamente, para construção de moradia ao Senhor DIRCEU MALTA DE JESUS, brasileiro, união estável, trabalhador rural, portador da CI-RG nº 4044750 2ª Via DGPC-GO, e do CPF-MF nº 859.714.211-15, e sua companheira IROZINA LAURIANA DOS SANTOS, brasileira, união estável, do lar, portadora da CI-RG nº 3357198 2ª Via PC /GO, residentes e domiciliados na Av. Manoel Vicente da Silva, 354, Bairro Junqueiroz, na cidade de Caçu-Goiás.

Art. 2º. O Imóvel, objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso trata-se do lote nº 01 (um), da quadra nº 15 (quinze), do Loteamento Vale do Sol II, com a área de 299,90m², medindo 19,33m de frente para a Rua Professora Leonora Severino de Andrade; chanfro de 5,66m; 13,33m para o lote nº 02; 23,04m na lateral direita para o lote nº 10; e 19,04m na lateral esquerda para a Rua Jordelina Rosa de Jesus, objeto da matrícula nº 2.492, do Livro nº 2-O, fls. 143, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 3º. O prazo para dar início à construção da casa própria pelos concessionários é de 06 (seis) meses contados da data de assinaturas do contrato e para concluí-la é de 2 (dois) anos, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias.

§ 1º. Além dos compromissos assumidos no *caput* deste artigo, obrigam-se os concessionários:

a) não desviarem a finalidade dada ao imóvel constante do anexo I desta Lei;

b) conservarem o imóvel sempre em bom estado, incluindo limpeza, capina, cerca e/ou muros, entre outros;

c) não praticarem qualquer ação atentatória, contra os bons costumes e a boa vizinhança;

d) não efetuarem transferência do imóvel, seja a que título for, sem anuência do Município;

e) não praticarem qualquer irregularidade que, por sua gravidade, possa comprometer aos objetivos desta concessão;

f) cumprimento dos demais encargos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º. Decorrido o prazo e não havendo construção da casa própria para moradia, no terreno concedido, ou havendo qualquer descumprimento dos compromissos assumidos no § 1º, deste artigo, o imóvel concedido retorna à posse direta do Município.

Art. 4º. Passado o prazo de 10 (dez) anos, estando conclusa a construção da moradia, o Município passará a escritura pública de doação do imóvel aos concessionários e/ou aos sucessores (viúvo (a) e herdeiros), com cláusula de reversão.

§ 1º. Para efeito de baixa no Patrimônio Público Municipal, por ocasião da outorga da escritura pública de doação, será considerado o valor constante do Laudo de Avaliação (Anexo II) desta Lei, corrigido monetariamente pelo índice do INPC ou por qualquer outro que o substituir.

§ 2º. As despesas decorrentes de eventual escrituração do imóvel concedido serão integralmente de responsabilidade dos concessionários.

Art. 5º. O imóvel dado em doação, no prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da outorga da escritura, não poderá ser cedido, vendido ou alugado sob pena de ser revertido ao Patrimônio Público Municipal, sem o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção por benfeitorias.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de novembro de 2019.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal